

141 DE 2014

SUGESTÃO N°



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

DATA DE ENTREGA

09/07/2014

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei que “dispõe sobre a constituição de elencos, personagens e apresentação de telenovelas, minisséries e de reality shows nas emissoras de televisão beneficiadas com a concessão pública, e dá outras providências”.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



SUGESTÃO Nº 141/2014
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Associação Brasil Legal

CNPJ: 13.718.691/0001-05

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato

() ONG () Confederação () Outros (Instituto)

Endereço: Rua Josias Cassimiro, n. 352 – Sagrada Família

Cidade: Belo Horizonte

Estado: MG

Cep: 31.035-310

Fone: (031) 3785-0736 8446-2423

Fax.: (xx)

Correio-eletrônico: brasillegal.legal@yahoo.com.br

Responsável: Fernando Fernandes de Abreu

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “I” e “II” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Instituto supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, de julho de 2014.


Claudio Ribeiro Paes
Secretário-Executivo

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*



Excelentíssimo Sr. Deputado Federal Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados.

Associação Brasil Legal, pessoa jurídica de direito privado, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG sob o nº. 128113, com objetivo voltado ao controle social na forma da lei, CNPJ nº. 13.718.691/0001-05 e sede na rua Josias Cassimiro nº. 352, CEP 31.035-310, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, pelo seu representante legal, Diretor Presidente, *FERNANDO FERNANDES DE ABREU*, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.922 088-20, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal e art. 2º, I, II, e III do Regimento Interno desta comissão, OFERECER **cópia da "Ata de Eleição e Posse de Diretoria e Conselhos e de Aprovação de Contas da Diretoria e de Estatuto", "Estatuto Aprovado", respectivo "Extrato de Averbações do Cartório Pertinente" e CNPJ/MF da entidade, bem como dos "Documentos de Identificação do Diretor Presidente" supra mencionado**, SOLICITAR a atualização de seu cadastro nesta comissão e APRESENTAR 4 sugestões de Projetos de Lei com solicitação de recebimentos dos documentos, sendo as sugestões anexas seguintes:

- 1 - Alteração do parágrafo único do art. 1º e do art. 4º, caput, da lei nº 9.294 de 15 de julho de 1.996 - Referente a caracterização e a publicidades de bebidas alcoólicas;

RUA JOSIAS CASSIMIRO, Nº. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - brasilegal.legal@yahoo.com.br
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Nº. 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05

Sessão de Legislação
31/07/2014

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

-
- 2 - Alteração do § 2º e acréscimo de §§ 3º, 4º e 5º ao mesmo artigo 4º da lei 9.294 de 15 de julho de 1.996 - Especifica e determina advertências em embalagem de bebida alcoólica;
- 3 - Dispõe sobre a veiculação em telenovelas e mine séries de conteúdo relativo a controle social do patrimônio público, meio ambiente; trânsito; alimentação; eleições; saúde e aos arts. 1º; 2º; 3º; 5º, I a LXXVIII; 6º, I a XXIV; 7º; 8º, 37, I a XXII, §§ 1º a 10 e 194 a 225 da Constituição Federal e arts 1º a 954 do Código Civil em atendimento da finalidade educativa e informativa da programação, nos termos dos arts. 220, § 3º, II e 221, I e IV, da Constituição Federal;
- 4 - Dispõe sobre a constituição dos elencos, de personagens e a apresentação de telenovelas, mine-séries e de realite shows nas emissoras de televisão beneficiadas com a concessão pública e determina a composição na proporção igual a de brancos, negros e de pardos da população segundo o censo do IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exceto quando se tratar de conteúdo histórico específico (...).

Informa a Associação Brasil Legal a existência dos projetos de lei nºs. 7.113/2010, 7.619/2010 e 571/2010 em trâmite nesta casa legislativa e decorrentes de sugestões anteriores bem como das sugestões nºs. 61, 62, 63, 64, 65 e 66/2013 em curso nesta comissão e roga licença para a apresentação destas 04 (quatro) outras supramencionadas e anexas.

De Belo Horizonte/MG/para Brasília/DF, 4 de Julho de 2014.


ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Fernando Fernandes de Abreu - Diretor Presidente.

Correspondências para Rua dos Goitacazes, 1596/601, CEP 30.190-052 - B. Horizonte/MG.

RUA JOSIAS CASSIMIRO, Nº. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - brasilegal.legal@yahoo.com.br
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Nº. 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a constituição de elencos, personagens e apresentação de telenovelas, mine-séries e de realite-shows nas emissoras de televisão beneficiadas com a concessão pública, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - As telenovelas, mine-séries e realite shows produzidos e apresentados pelas emissoras de televisão vinculadas ao Ministério das Telecomunicações agraciadas com concessão pública conterão personagens na proporção igual a de brancos, negros e pardos da população segundo o último censo do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, exceto os casos de conteúdo histórico específico de um segmento étnico singular.

Art. 2º - As emissoras de televisão vinculadas ao Ministério das Telecomunicações e beneficiadas por concessão pública, deverão formar os elencos de telenovelas, mine-séries e realite shows compondo os mesmos na proporção igual a de brancos, negros e pardos da população segundo o censo do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exceto quando se tratar de conteúdo histórico específico de segmento étnico singular.

Art. 3º - É obrigatória, além da existência de personagens e da composição dos elencos na proporção igual e de brancos, negros e pardos da população conforme o censo do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e

Página 1

*RUA JOSIAS CASSIMIRO, Nº. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO
HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Nº. 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05*

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*



Estatística, em telenovelas, mine-séries e realite shows a efetiva participação destes no desenrolar da estória de modo a expor a realidade racial do país.

Art. 4º - O descumprimento das disposições estabelecidas nesta lei implica a imediata interrupção da apresentação do evento especificado mediante notificação formal do Ministério Público, de entidade regular da sociedade civil interessada ou de qualquer cidadão quite com a justiça eleitoral à emissora, e multa de 1.000.000,00 (um milhão de reais) por dia.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Uma nação com nossa diversidade racial, percentual expressivo de negros/pardos, com histórico de desigualdade brutal e que já normatizou sobre cotas nas universidades e em concursos públicos, não deve permitir que emissoras de televisão agraciadas com concessão governamental para a exploração comercial lucrativa promova apresentação étnica desigual.

Um país que garante A IGUALDADE em sua Carta Magna como expresso no art. 5º, caput, da Constituição da República, deve promover tal garantia (igualdade) em sentido amplo sem beneficiar uns em detrimento de outros, a começar pela apresentação de todos, isonomicamente, à nação e ao mundo, afinal, pela televisão, nos termos do que propõe esta sugestão.

O que as telenovelas e as mine-séries mostram na televisão é irreal em termos étnicos e se algumas dessas produções têm diversidade, é desproporcional à realidade, bastando, por exemplo, PARAR E OBSERVAR na

RUA JOSIAS CASSIMIRO, Nº. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Nº. 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*



praça Sete em Belo Horizonte, na Praça da Sé em São Paulo, Largo da Carioca no Rio ou Mercados de Salvador e Manaus E COMPARAR, sabendo disso também até aquele que perdeu a visão, mas que estudou o mínimo.

Atos e crimes de discriminação racial como do Jogador Tinga do Cruzeiro (no Peru), do Arbitro no Rio Grande do Sul e do Jogador Daniel Alves em Barcelona, por exemplo revoltam povo, imprensa e até Presidente da República, mas tal indignação não pode ser “guardada” e mais que isso, devemos precaver contra o preconceito e preparar o cidadão do futuro.

Precisamos, portanto, parar de mostrar o irreal nas telenovelas, mine-séries e realite shows e exibir negros e pardos na proporção existente, apesar da diferença social, negro advogado, gari, professor, motorista, juiz, jornalista, deputado, etc.; negro(a) casando com negra(o) ou com branca(o), criança branca sendo amigo e brincando com criança negra e branca e jovens negros namorando e indo pra balada com negro(a) e/ou branco(a).

É que existem milhões de crianças (brancas especialmente) com o racismo no inconsciente por herança cultural (não dá pra negar) e a televisão é que pode mudar isso, devendo, como concessionária do Estado contribuir em benefício da construção de uma sociedade equilibrada afinal.

A apresentação proporcional do negro e pardo nas telenovelas, mine-séries e realite shows contribuirá, ademais, para elevar a autoestima coletiva e evitará até alegações de “racismo velado” pelas concessionárias do poder público, justificando, pois, a obrigação normativa ora sugerida.

Belo Horizonte, 4 de Julho de 2014.

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Fernando Fernandes de Abreu - Diretor Presidente.